



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº **040-2017**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.304/2012
QUE CONCEDEU VALE ALIMENTAÇÃO
AOS SERVIDORES DO EXECUTIVO
MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.304/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O valor do vale alimentação será de no mínimo R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, para cada servidor ativo, regulamentado por Decreto do Executivo.

Parágrafo Único. O valor do vale alimentação relativo ao mês de dezembro de 2017, excepcionalmente, será de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), para cada Servidor Municipal.”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 15 de dezembro de 2017.


GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 044/2017

Exmo. Sr.
Bruno Henriques Araújo
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

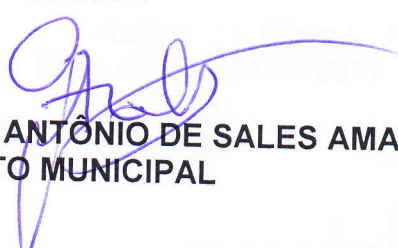
É com satisfação que estamos encaminhando a V. Exa. e aos Vereadores desta Casa de Leis o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2.304/2012.

Considerando que a Lei Municipal nº 2.304/2012 concedeu vale alimentação mensal aos Servidores ativos;

Considerando a intenção desta Administração em estar concedendo o vale alimentação aos seus Servidores Municipais no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), excepcionalmente, relativo ao mês de dezembro de 2017.

Encaminhamos o Projeto de Lei e contamos com a atenção de Vossa Excelência e dos Ilustríssimos Vereadores na apreciação e aprovação desta Lei, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 15 de dezembro de 2017.


GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL